



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.826, DE 2025
(Do Sr. Marcos Pollon)

Reconhece a prática da caça como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.
(DO SR. MARCOS POLLON)

Reconhece a prática da caça como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil a prática da caça nas suas manifestações históricas, culturais, alimentares, recreativas e de controle ambiental.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput refere-se às práticas de caça artesanal e tradicional desenvolvidas por grupos e comunidades que mantêm a atividade como forma de subsistência, tradição familiar ou manejo sustentável da fauna.

Art. 2º A prática da caça será registrada nos termos da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, e do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural Brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer a prática tradicional da caça como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, assegurando o devido respeito e valorização a uma atividade ancestral que, ao longo dos séculos, integrou a formação da identidade nacional. O reconhecimento formal dessa prática não implica em sua liberação irrestrita ou em afronta à legislação ambiental, mas em um ato de respeito à história, à cultura e à continuidade das expressões populares que moldaram o Brasil profundo.

A caça, em suas formas, sempre esteve presente no modo de vida de incontáveis brasileiros. Em muitas localidades, representa não apenas uma atividade de subsistência alimentar, mas um componente simbólico, espiritual, social e organizacional da vida em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

comunidade. Ao contrário de abordagens caricaturais ou ideologizadas que tentam associar a caça apenas ao dano ambiental, é necessário compreender sua complexidade como prática regulada, historicamente enraizada e, em inúmeros casos, ambientalmente benéfica.

É nesse contexto que o patrimônio cultural imaterial se revela como instrumento adequado para proteger e valorizar as expressões culturais ligadas à caça tradicional. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro “as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver”, que constituem a identidade dos diferentes grupos sociais. A prática da caça incluída nesse conceito, deve ser resguardada enquanto bem cultural imaterial, nos moldes do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Ao reconhecer a caça como patrimônio cultural imaterial, esta proposta também corrige uma grave omissão institucional: o distanciamento entre as normas ambientais contemporâneas e a realidade cultural do povo brasileiro. Não se trata de eximir responsabilidades ambientais, mas de assegurar que os modos de vida tradicionais não sejam criminalizados, apagados ou substituídos por visões desconectadas da realidade rural.

Importa observar que a prática da caça é reconhecida internacionalmente como ferramenta legítima de manejo ambiental e de controle de espécies invasoras, como no caso do javali-europeu no Brasil. Essa modalidade de caça, inclusive, tem sido objeto de políticas públicas específicas do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), demonstrando sua relevância estratégica na proteção de biomas e lavouras.

Além disso, muitas famílias e comunidades mantêm a caça como parte de rituais tradicionais, festas locais, transmissões orais de conhecimento e expressões linguísticas típicas. O ofício do caçador, o uso de cães de caça, as técnicas de rastreamento e preparo de alimentos integram saberes que não podem ser simplesmente apagados pela omissão do Estado. Preservar esses saberes é preservar a memória, a cultura e a dignidade desses brasileiros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

O projeto não tem como escopo interferir no poder regulamentar das autoridades ambientais nem suprimir o necessário controle sobre armas de fogo e espécies protegidas. O reconhecimento enquanto patrimônio cultural impõe, no entanto, o dever do poder público de proteger tais práticas contramedidas generalistas, punitivistas ou ideológicas que ignoram o contexto socioeconômico e cultural dos seus praticantes.

Registre-se que o reconhecimento como patrimônio imaterial não confere um cheque em branco à prática, mas viabiliza seu enquadramento em políticas públicas específicas, capazes de respeitar simultaneamente a cultura e o meio ambiente. Permite também o diálogo institucional com as comunidades, associações e lideranças do setor, a fim de construir soluções mais adequadas à realidade.

Neste sentido, é oportuno destacar que diversas atividades já foram reconhecidas como patrimônio imaterial, como o ofício das baianas do acarajé, o modo artesanal de fazer queijo em Minas Gerais, e as práticas ligadas ao ofício de vaqueiro. Em todos esses casos, há um elemento comum: o profundo enraizamento cultural e a necessidade de preservar um saber tradicional em vias de desaparecimento ou criminalização indevida.

É necessário, portanto, compreender que a caça tradicional não se confunde com a caça criminosa. Ao contrário, é geralmente praticada com respeito à natureza, com métodos variados e por grupos que, muitas vezes, têm mais interesse na preservação do meio ambiente do que os próprios setores urbanos que se opõem à atividade com base em preconceitos.

Além do aspecto cultural, o reconhecimento fortalece também a soberania alimentar de pequenas comunidades, a manutenção de técnicas de rastreamento e sobrevivência, a economia local e até o turismo de natureza, em áreas onde a caça é regulamentada de forma educativa e sustentável.

Portanto, reconhecer a prática da caça como patrimônio cultural imaterial é não apenas um gesto de reparação histórica, mas de afirmação cultural, de valorização dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

saberes populares e de respeito às diversas formas legítimas de viver e conviver com o ambiente natural.

O Parlamento brasileiro, ao aprovar esta proposição, estará reafirmando seu compromisso com o pluralismo cultural, a justiça social e a preservação da identidade nacional. Trata-se de uma oportunidade ímpar de estabelecer um marco civilizatório: o de que a cultura do povo, mesmo quando incompreendida por setores urbanos ou burocráticos, tem valor, tem história e tem direito à proteção legal.

Conclamamos, assim, os nobres pares desta Casa a aprovarem o presente projeto de lei, que nada mais faz do que reconhecer, proteger e valorizar a rica e legítima cultura do interior do Brasil — uma cultura onde a caça, longe de ser um delito, é parte essencial da vida, da história e da dignidade de milhares de brasileiros.

Sala das Sessões, 16 de julho 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 07/08/2025 19:19:43.583 - Mesa

PL n.3826/2025



* C D 2 5 2 0 0 3 9 7 4 4 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 3.924, DE 26 DE JULHO DE 1961	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1961-0726;3924
DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2000/decreto3551-4-agosto-2000-359378-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO